



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI N.º 3.965, DE 26 DE MAIO DE 2015.

**Autoriza o Município escriturar terreno
para PAULO ANTÔNIO MARZARI.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1ª Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a escriturar o terreno urbano, objeto da matrícula n.º 48.746, do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do município de Santo Ângelo, a **Sr. PAULO ANTÔNIO MARZARI**, que é lote n.º 09, da quadra número 149, setor 03. O terreno é de centro, de forma retangular, com área superficial de 600,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente 50,00 metros de fundos, situado no lado par da Rua Carlos Gomes, distante 30,00 metros da esquina com a Rua Marechal Floriano, setor 03, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote número 28; ao Sul com a Rua Carlos Gomes; ao Leste com o lote número 10; e, ao oeste, com os lotes números 05,06, 07 e 08. Quarteirão: ao Norte, com a Rua Rodolfo Rogowski; ao Sul, com a Rua Carlos Gomes; ao leste, com a Avenida Venâncio Aires; e ao Oeste, com a Rua Marechal Floriano.

Art. 2º O referido terreno foi concedido por aforamento, conforme Decreto Legislativo nº 1021, datado de 07 de junho de 1955, ao Sr. **ADELINO FERNANDES DE MELLO**, cujos direitos hereditários e de meação foram transferidos ao Sr. **PAULO ANTÔNIO MARZARI**, conforme escrituras Públicas nº 10.090/154 e nº 10.050/134, do 1º Tabelionato.

Art. 3º Fica a cargo do adquirente as despesas cartoriais de escritura, inclusive as de Registro, permanecendo o imóvel como foreiro, até que haja a remissão do mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 26 de Maio de 2015.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.965, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Município escriturar terreno para PAULO ANTÔNIO MARZARI.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS) no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1ª Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a escriturar o terreno urbano, objeto da matrícula n.º 48.746, do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Santo Ângelo, a Sr. PAULO ANTÔNIO MARZARI, que é lote nº 09, da quadra número 149, setor 03. O terreno é de centro, de forma retangular, com área superficial de 600,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente 50,00 metros de fundos, situado no lado par da Rua Carlos Gomes, distante 30,00 metros da esquina com a Rua Marechal Floriano, setor 03, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote número 28; ao Sul com a Rua Carlos Gomes; ao Leste com o lote número 10; e, ao oeste, com os lotes números 05, 06, 07 e 08. Quarteirão: ao Norte, com a Rua Rodolfo Rogowski; ao Sul, com a Rua Carlos Gomes; ao leste, com a Avenida Venâncio Aires; e ao Oeste, com a Rua Marechal Floriano.

Art. 2º O referido terreno foi concedido por aforamento, conforme Decreto Legislativo nº 1021, datado de 07 de junho de 1955, ao Sr. ADELINO FERNANDES DE MELLO, cujos direitos hereditários e de meação foram transferidos ao Sr. PAULO ANTÔNIO MARZARI, conforme escrituras Públicas nº 10.090/154 e nº 10.050/134, do 1º Tabelionato.

Art. 3º Fica a cargo do adquirente as despesas cartoriais de escritura, inclusive as de Registro, permanecendo o imóvel como foreiro, até que haja a remissão do mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 26 de Maio de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito